DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Terceiro Setor 2
Extrato de Convênios 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO

Terceiro Setor

Extrato de Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2025.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA E A ASSOCIAÇÃO LAR ALLAN KARDEC DE PAULO DE FARIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.150.166/0001-22, estabelecida nesta Cidade, à Rua XV de Novembro, nº 790, bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **DIRCEU CASSIA FILHO**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da Cédula de Identidade nº 171424098 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 147.179.438-56, doravante denominado **CONCEDENTE**; e do outro a **ASSOCIAÇÃO LAR ALLAN KARDEC DE PAULO DE FARIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.017.163/0001-76, estabelecida nesta Cidade, à Rua Gabriel Domingues Borges, 526, bairro Centro, no município de Paulo de Faria (SP), neste ato representada por seu Presidente, **MOACIR GOMES NERES**, portador da Cédula de Identidade nº 21.992.062-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 176.940.308-60, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento nos Autos de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 003/2025, no Decreto Municipal nº 1.571, de 25 de janeiro de 2017, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, na Instrução nº 01/2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto atender pessoas idosas no nível de proteção social de alta complexidade, prestar serviços de acolhimento institucional em situação de risco. Os atendimentos deverão ser coordenados pela entidade e estar à disposição do município, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – O presente Termo de Colaboração terá como gestor da Proponente o Senhor **EDSON NASARÉ DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 10643075, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.716.638-22, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP
Fone:
(17) 3802-9200

cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014.

2.2 – A CONCEDENTE nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração a Senhora **MARIA EDUARDA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS CRUZ,** portadora da Cédula de Identidade nº 45.586.407-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 453.881.588-03, conforme Portaria Municipal nº 6.540, de 07/01/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto, conforme as disponibilidades orçamentárias e financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso aprovado conjuntamente com o Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela PROPONENTE;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
d) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
e) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Paulo de Faria;
f) Publicar o extrato deste Instrumento do Diário Oficial;
g) Receber e analisar as prestações e contas encaminhadas pela PROPONENTE;
h) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sore a prestação de contas da PROPONENTE, a fim de atender aos princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos seus recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59, da Lei nº 13.019, de 03 de Julho de 2014.

3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração, observando aos objetivos, atividades e metas previstas no Plano de Trabalho;
b) Prestar informações esclarecimento sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
c) Permitir livre acesso ao Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações relevantes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de

Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão Concessor no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender à Lei Federal nº 12.527/2011;

i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, no que dispõe o Decreto Municipal nº 1.571, de 25 de janeiro de 2017.

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de pagamento a autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, no valor de R$ 355.662,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e dois reais), exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente Instrumento, efetuando todas as movimentações relacionadas aos recursos do presente Termo nesta conta bancária, separado por modalidade de recurso transferido, Municipais, Estaduais e Federais;

p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para execução do presente objeto;

q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações

correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;

r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

u) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;

w) A prestação de contas de aplicação dos recursos deverá ser apresentada até a data de 31 de janeiro do ano seguinte aos repasses, compreendendo as demonstrações relativas a todo o exercício, sendo acompanhada da documentação prevista nos artigos 129 a 136, da Instrução nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, excetuando-se os documentos de competência do Órgão Concessor.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 – A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverão comprovar também a quitação das obrigações de natureza previdenciária e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

4.2 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no exercício 2025, a CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, conforme o cronograma de execução, o valor total de até R$ 355.662,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e dois reais), mediante dotações adiante especificadas:

02.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.02.01 ASSISTÊNCIA AO IDOSO
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO
08.241.0005 PROGRAMA DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS IDOSAS
08.241.0005.2010.0000 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES AO IDOSO
3.3.50.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P. JURÍDICA .. R$ 320.000,00

FICHA: 046 FR: 01 C. APL.: 510.000 – ASSIT. SOCIAL - GERAL
3.3.50.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P. JURÍDICA .. R$ 20.162,00
FICHA: 047 FR: 02 C. APL.: 510.012 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/IDOSO
3.3.50.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P. JURÍDICA .. R$ 15.500,00
FICHA: 048 FR: 05 C. APL.: 500.010 – TRANSF. RECURSOS MDS-CRAS

5.2 – As partes reconhecem que caso haja a necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 – Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na **Agência 0507- X, no Banco 001, nas Contas Correntes nº 16.483-6 "Recurso Federal; nº 16.842-4 "Recurso Estadual" e nº 18.847-6 "Recurso Municipal,** aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste Instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e;
b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3 – Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ou cheque nominal ao fornecedor, pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender à excepcionalidade prevista no art. 54, da Lei nº 13.019, de 03 de julho de 2014.

6.4 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste Instrumento.

6.5 – A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 – A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a dada do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto;
b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização quando não comprovar o seu emprego na consecução o objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

8.1 – Prestar contas de forma parcial a cada quadrimestre até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao da última transferência, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte e segundo a Lei nº 13.019, de 03 de Julho de 2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objetivo foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 – A prestação de contas deverá ser acompanhada das declarações, demonstrativos e outros documentos elencados nos artigos 175 a 185, da Instrução nº 01/2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, excetuando-se aqueles cuja confecção é de competência do Órgão Concessor.

8.3 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação das contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – Este Instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência no período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1 – Fica ainda proibido à PROPONENTE:

a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;
c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;
d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias
i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
k) Utilizar os recursos transferidos para custeio de despesas com:

k.1) Multas, juros ou correção monetária decorrentes de encargos de mora, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
k.2) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, dos quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
k.3) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atenda às exigências do art. 46, da Lei Federal nº 13.019, de 03 de junho de 2014;
k.4) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
k.5) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
k.6) Pagamento de despesas bancárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pela CONCEDENTE a qualquer momento, de acordo com a conveniência do Município.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

11.3 – No caso de paralização ou rescisão da parceria, fica a administração autorizada a assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

11.4 – Fica estabelecido a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo com as respectivas sanções e delimitações clara de responsabilidade, desde que notificado com antecedência de prazo não inferior a 60 (Sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 – Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado na Imprensa Oficial, de acordo com o disposto no art. 38, da Lei Federal nº 13.019, de 03 de Junho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Paulo de Faria (SP) para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 03 de Junho de 2014 e Decreto Municipal nº 1.571, de 25 de janeiro de 2017, que não foram mencionados neste Instrumento.

15.2 – E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também subscrevem.

Paulo de Faria (SP), 14 de julho de 2025.

DIRCEU CASSIA FILHO
Prefeito Municipal

MOACIR GOMES NERES
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

EDSON NASARÉ DE OLIVEIRA
Gestor da Parceria pelo Proponente

MARIA EDUARDA AP. DE OL. SANTOS CRUZ
Gestora da Parecia pelo Cedente

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: IVSON DOS SANTOS GOMES
RG nº: 35.432.690-9

Assinatura: _____
Nome: Sirlene Bezerra Rosseti Carria
RG nº: 22.309.157-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2025

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP.

PROPONENTE: Associação Lar Allan Kardec de Paulo de Faria.

OBJETO: atender pessoas idosas no nível de proteção social de alta complexidade, prestar serviços de acolhimento institucional em situação de risco. Os atendimentos deverão ser coordenados pela entidade e estar à disposição do município, conforme Plano de Trabalho.

02.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.02.01 ASSISTÊNCIA AO IDOSO
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO
08.241.0005 PROGRAMA DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS IDOSAS
08.241.0005.2010.0000 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES AO IDOSO
3.3.50.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P. JURÍDICA .. R$ 320.000,00
FICHA: 046 FR: 01 C. APL.: 510.000 – ASSIT. SOCIAL - GERAL
3.3.50.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P. JURÍDICA .. R$ 20.162,00
FICHA: 047 FR: 02 C. APL.: 510.012 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/IDOSO
3.3.50.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P. JURÍDICA .. R$ 15.500,00
FICHA: 048 FR: 05 C. APL.: 500.010 – TRANSF. RECURSOS MDS-CRAS

Valor Total pactuado para repasse no exercício de 2.025, até R$ 355.662,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e dois reais).

VIGÊNCIA: 01/01/2.025 a 31/12/2.025.

DATA DE ASSINATURA: 14/ 07/2025.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, 14 de julho de 2.025.

DIRCEU CASSIA FILHO
Prefeito Municipal

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP
Fone:
(17) 3802-9200